



2023/2492

17.11.2023

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2492 DA COMISSÃO**

**de 15 de novembro de 2023**

**que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelo Reino Unido a título do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)**

*[notificada com o número C(2023) 7606]*

**(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 52.º, em conjugação com os artigos 131.º e 138.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão deve proceder às verificações necessárias, notificar o Reino Unido dos resultados dessas verificações, tomar nota das observações transmitidas pelo Reino Unido, procurar chegar a um acordo por meio de um debate bilateral e comunicar formalmente as suas conclusões ao Reino Unido.
- (2) O Reino Unido pôde requerer a abertura de um processo de conciliação, mas não usou dessa possibilidade.
- (3) Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, só podem ser financiadas despesas agrícolas efetuadas sem nenhuma infração ao direito da União.
- (4) À luz das verificações efetuadas e dos resultados do debate bilateral, verifica-se que uma parte das despesas declaradas pelo Reino Unido não cumpre esse requisito, pelo que não pode ser financiada pelo FEADER.
- (5) É necessário indicar os montantes que não são reconhecidos como imputáveis ao FEADER. Nesses montantes não se incluem as despesas efetuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita da Comissão ao Reino Unido dos resultados das verificações.
- (6) Além disso, os montantes excluídos do financiamento da União pela presente decisão devem refletir as eventuais reduções e suspensões em conformidade com o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, as quais são provisórias e não prejudicam as decisões que venham a ser tomadas nos termos do artigo 51.º ou 52.º do referido regulamento.
- (7) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude do incumprimento da legislação da União foi comunicada pela Comissão ao Reino Unido por meio de um relatório de síntese <sup>(2)</sup>.
- (8) A presente decisão é sem prejuízo das consequências financeiras que a Comissão possa tirar dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos pendentes em 17 de agosto de 2023,

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

<sup>(2)</sup> Ares(2023)6489779.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os montantes indicados no anexo, relacionados com despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados do Reino Unido e declarados a título do FEADER, são excluídos do financiamento da União.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2023.

*Pela Comissão*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---

ANEXO

Correções financeiras

FEADER

Correções financeiras – excluindo a condicionalidade

Rubrica orçamental: 6201

Estado-Membro	Medida	EF	Motivo	Tipo	Correção %	Moeda	Montante bruto	Deduções	Valor líquido decidido
<b>GB</b>	Desenvolvimento rural – FEADER – Medidas SIGC	2019	Ausência de sistema de sanções – 2019	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 196 923,19	- 75,57	- 196 847,62
	Desenvolvimento rural – FEADER – Medidas SIGC	2021	Ausência de sistema de sanções – 2021	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 89,00	0,00	- 89,00
	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2021	Controlos administrativos – EF 2021	MEDIDA PONTUAL		EUR	- 663 520,79	0,00	- 663 520,79
	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2020	Reestruturação de vinhas – Erros financeiros e erros conhecidos detetados pelo OC – EF 2021	MEDIDA PONTUAL		EUR	- 27 534,76	0,00	- 27 534,76
	Apuramento das contas – Apuramento financeiro	2021	Reestruturação de vinhas – Erros financeiros e erros conhecidos detetados pelo OC – EF 2021	MEDIDA PONTUAL		EUR	- 7 364,51	0,00	- 7 364,51
					<b>Total GB:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 895 432,25</b>	<b>- 75,57</b>	<b>- 895 356,68</b>

Moeda	Montante bruto	Deduções	Valor líquido decidido
<b>EUR</b>	- 895 432,25	- 75,57	- 895 356,68

Correções financeiras		Valor líquido decidido
<b>FEADER</b>	<b>Correções financeiras – excluindo a condicionalidade</b>	<b>- 895 356,68</b>
<b>TOTAL</b>		<b>- 895 356,68</b>

Reembolsos		Valor líquido decidido
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>